



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 104/2022:

Aprova a nova agenda de empresas do Setor Empresarial do Estado passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada. 2160

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

Objeto

Resolução nº 104/2022

de 16 de novembro

As privatizações, alienações parciais, concessões e parcerias público-privadas constituem ferramentas-chaves para a potenciação da transformação dos mais variados setores de atividade da economia nacional, através da atração de investimento privado com alargada experiência, capacidade de inovação e de acesso a fontes expressivas e atrativas de financiamento.

Desse modo, essas ferramentas constituem importantes aliados na implementação de políticas de redução da dependência estatal das empresas do Setor Empresarial do Estado, de redução da dívida pública e do risco fiscal, bem como, na promoção do desenvolvimento da economia, competitividade, emprego, exportação e crescimento.

Para o desiderato, foi aprovada a Resolução n.º 87/2017, de 3 de agosto, que instituiu uma agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas e uma lista de empresas a ela sujeita.

Em decorrência de experiências relevantes adquiridas em processos de privatizações, concessões e parcerias público-privadas concluídos, bem como, das profundas alterações nos mercados nacional e mundial decorrentes do surgimento da pandemia da COVID-19 que conduziram, por um lado, à paralisação da economia cabo-verdiana, aumento da dívida pública, com fortes repercussões financeiras nas empresas do Setor Empresarial do Estado, por outro lado, à desaceleração da implementação da agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas que estava em curso, importa redefinir a agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas.

Assim, o contexto de imprevisibilidade exige estudos e prospeções de mercado, detalhados para cada setor, de modo a serem montadas as melhores estratégias conducentes ao aumento da participação do setor privado, retoma da economia e aumento da sua resiliência, sustentabilidade do Orçamento de Estado, crescimento económico e redução do desemprego e da pobreza, em linha com o Programa do Governo para o VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde.

Nesse sentido, o Governo estabeleceu um Plano de Retoma do Setor Privado Pós COVID-19, visando a melhoria do ambiente de negócios e das políticas de atração e retenção do investimento externo, simplificação do acesso ao financiamento e criação de condições de dinamização do investimento privado. E, de modo a cumprir os objetivos preconizados, torna-se necessária a adequação da agenda de empresas do Setor Empresarial do Estado passíveis de privatização, concessão ou parceria público-privada, bem como, a assunção de compromissos que sejam efetivamente passíveis de cumprimento face ao atual contexto de crises.

Assim,

Ao abrigo da alínea a) do artigo 33º da Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro, que define o quadro geral de privatização de empresas públicas e de participações públicas, conjugado com n.º 2 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 63/2015, de 13 de novembro, que define as normas gerais das parcerias público-privadas; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

É aprovada a nova agenda de empresas do Setor Empresarial do Estado passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada, materializada através da lista indicativa constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Estudos e análises prévios à modalidade de escolha

A escolha da modalidade de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada que recai sobre cada empresa do Setor Empresarial do Estado constante da lista referida no artigo anterior baseia-se nas recomendações resultantes dos estudos e análises previamente realizados e nas estratégias que forem definidas para cada empresa e/ou setor de atividade.

Artigo 3º

Objetivos

Constituem objetivos primordiais da presente agenda de empresas do Setor Empresarial do Estado passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada:

- a) Atrair capital e mercado, competências e capacidades, por via de investimento privado nacional e estrangeiro, visando a consolidação de uma economia nacional produtiva e competitiva e a ampliação do mercado nacional;
- b) Modernizar o tecido empresarial nacional, visando a criação de novas oportunidades de negócio em setores-chave para Cabo Verde e a internacionalização das empresas cabo-verdianas, fazendo uso do posicionamento geoestratégico do país para os mercados regionais do Continente Africano e a outros mercados externos;
- c) Reduzir o risco fiscal das empresas do Setor Empresarial do Estado, que impacta no Orçamento de Estado, na dinâmica da economia nacional, no poder de compra e na atratividade do país para o investimento externo, almejando a resiliência da economia, a segurança e melhoria do ambiente de negócios e a realocação de recursos públicos para a implementação de políticas sociais e económicas estruturantes;
- d) Reduzir a participação do Estado enquanto agente económico na economia nacional e reforçar o seu papel enquanto regulador;
- e) Dinamizar o mercado de capitais, criando novas opções de investimentos e potenciando ganhos, designadamente, a nível do fomento da participação dos cidadãos residentes e da diáspora.

Artigo 4º

Modalidades

1 - As privatizações realizam-se, em regra, através de concurso público ou de subscrição pública, nos termos da Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro, que define o quadro geral de privatização de empresas públicas e de participações públicas, de modo a criar igualdade de oportunidades, reforço da competitividade da economia nacional e a ampla participação dos cidadãos.

2 - Caso a estratégia política definida para um setor ou para uma empresa, a situação económico-financeira de uma empresa, a necessidade de fomento empresarial ou a

necessidade de reforço de *joint venture* entre acionistas nacionais e investidores externos assim impuser, as privatizações podem ter lugar por via de venda direta e/ou concurso limitado, respeitadas as exigências legais para o efeito.

3 - As alienações parciais realizam-se por qualquer uma das modalidades apontadas nos números anteriores, em função das recomendações resultantes dos estudos e análises para o desenvolvimento setorial e/ou das estratégias que forem definidas para cada empresa ou setor de atividade, nos termos da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei nº 58/IX/2019, de 29 de junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais dos estatutos das empresas públicas, conjugada com a Lei nº 47/IV/92, de 6 de julho, alterada pela Lei nº 41/V/97, de 17 de novembro, que define o quadro geral de privatização de empresas públicas e de participações públicas.

4 - As concessões ou parcerias público-privadas realizam-se pela modalidade que resultar dos regimes legais especialmente aplicáveis a determinadas empresas ou setores, e, nos restantes casos, pelas regras estabelecidas no Decreto-lei nº 63/2015, de 13 de novembro, que define as normas gerais das parcerias público-privadas.

Artigo 5º

Entidade responsável

1 - Ao abrigo dos artigos 5º e 34º da Lei nº 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 41/V/97, de 17 de novembro, que define o quadro geral de privatização de empresas públicas e de participações públicas, e, artigo 4º do Decreto-lei nº 63/2015, de 13 de novembro, que define as normas gerais das parcerias público-privadas, compete ao ministro responsável pela área das finanças

a condução dos processos de privatizações, alienações parciais e concessões ou parcerias público-privadas, sem prejuízo do legalmente estabelecido sobre as matérias que devam ser submetidas a decisões do Conselho de Ministros ou a decisão conjunta com o ministro com a tutela sectorial.

2 - A condução dos processos de privatizações, alienações parciais, concessões ou parcerias público-privadas deve ser feita em estreita articulação com os ministérios sectoriais.

3 - Para a implementação da nova agenda de empresas do Setor Empresarial do Estado passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada, o ministro responsável pela área das finanças é coadjuvado pela Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado - (UASE).

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, são constituídas equipas de trabalho, lideradas pela UASE, para cada processo de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada, em articulação com os ministérios sectoriais.

Artigo 6º

Revogação

É revogada a Resolução nº 87/2017, de 3 de agosto.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Lista das empresas do Setor Público Empresarial passíveis de privatização/alienação parcial/licenciamento/concessão ou parcerias público-privadas para 2022 – 2026
1. AEB – Água e Energia da Boavista, S.A.
2. CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.
3. CECV - Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.
4. CV Handling – Cabo Verde Handling, S.A.
5. CVT - Cabo Verde Telecom, S.A.
6. ELECTRA – Empresa de Electricidade e Águas, S.A.
7. EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A.
8. ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A.
9. TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.